



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Ofício AJPGJ nº 050/2009

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/03/09

Teresina (PI), 04 de março de 2009.

1º Secretário

Ao Exmo. Sr.

Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Nesta Capital

Assunto: PROJETO DE LEI DE ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar para a apreciação dessa digna Assembléia, o anexo projeto de lei, mediante a seguinte JUSTIFICATIVA:

O Judiciário do Piauí teve sua organização estrutural recentemente alterada pelas Leis Complementares nº 96 e 97, de 10 de janeiro de 2008.

Ocorre que, em função da autonomia administrativa do Ministério Público, prevista constitucionalmente no art. 127, §2º, o art. 218, da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

do Estado do Piauí), foi revogado através da edição da Lei Complementar nº 105, de 12 de junho de 2008, o que implicou na desvinculação entre a estrutura das Procuradorias e Promotorias de Justiça e da Magistratura, suscitando uma especificação daqueles órgãos, inclusive voltada às peculiaridades das demandas atendidas pelo Ministério Público.

Por outro lado, revela-se imprescindível a especialização, tanto das Procuradorias como das Promotorias de Justiça, visando dinamizar a atuação dos membros do Ministério Público, para combate à criminalidade, sonegação fiscal etc.

Ressalte-se que apesar das alterações promovidas, ficaram resguardados os direito e garantias dos atuais ocupantes de Promotorias de Justiça que tiveram sua posição modificada, garantindo-se após vacância do cargo.

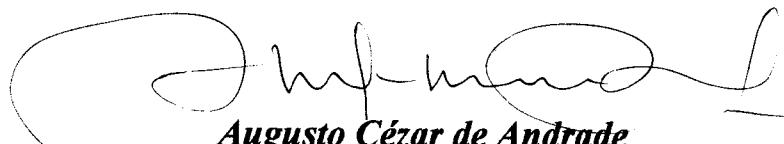
Finalmente, as Promotorias de Justiça com atuação perante Comarcas e Varas criadas pelas Leis Complementares nº 96 e 97, de 10 de janeiro de 2008, apenas serão providas após a instalação pelo Poder Judiciário do Piauí.

Outrossim, as despesas decorrentes das alterações promovidas pela Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Pùblico e sua implantação fica condicionada ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na lei de Responsabilidade Fiscal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Nestas condições, com a competência legislativa que lhe confere o art. 12, IV, da LC nº 12/93, apresento a V. Exa. o anexo Projeto de Lei de Organização dos Órgãos de Execução deste *Parquet*, esperando receber a aprovação dessa Augusta Casa Legislativa.



Augusto Cézar de Andrade

Procurador Geral de Justiça

LIDO NO EXPEDIENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Em,

05/03/09

Assinatura de um funcionário

LEI COMPLEMENTAR N° 02, DE 05 DE 03 DE 2009

Assinatura de um funcionário

Assinatura de um funcionário

Dispõe sobre a organização dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí compreendem o Procurador Geral de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, o Colégio de Procuradores de Justiça, os Procuradores de Justiça, os Promotores de Justiça e os Grupos de Atuação Especial.

§1º. Cada Promotoria, exceto a Substituta, abrange a comarca e termos judiciários correspondentes, constituindo uma só circunscrição para os atos de execução do Representante Ministerial.

§2º. À denominação das Promotorias de Justiça, exceto as Substitutas, assim como dos cargos que as integram, acrescentar-se-á o correspondente nome da Comarca onde são sediadas.

§3º. A sede da Promotoria, exceto a Substituta, é a do município que lhe dá nome.

Art. 2º - As promotorias classificam-se em:

I – Promotoria Substituta;

II – Promotoria Inicial;



III – Promotoria Intermediária;

IV – Promotoria Final.

CAPÍTULO II – DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 3º – As Procuradorias de Justiça, cada uma com um Procurador de Justiça, repartem-se em:

I - A 1º, 2º, 3º e 4º Procuradorias de Justiça Cível, com atuação perante a 1ª Câmara Especializada Cível;

II - A 5º, 6º, 7º e 8º Procuradorias de Justiça Cível, com atuação perante a 2ª Câmara Especializada Cível;

III - A 9º, 10º, 11º e 12º Procuradorias de Justiça Cível, com atuação perante a 3ª Câmara Especializada Cível;

IV – A 13º e 14º Procuradorias de Justiça Especializadas Cíveis, com atuação perante as Câmaras Reunidas Cíveis, através de rodízio mensal, competindo-lhes a interposição de recursos e apresentação de contra-razões junto aos Tribunais Superiores e ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

V – A 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Procuradorias de Justiça Criminais, com atuação perante a 1ª Câmara Especializada Criminal e nos processos de *habeas corpus* da referida Câmara;

VI – A 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Procuradorias de Justiça Criminais, com atuação perante a 2ª Câmara Especializada Criminal e *habeas corpus* da referida Câmara;

VII – A 11º e 12º Procuradorias de Justiça Especializadas Criminais, com atuação perante as Câmaras Reunidas Criminais, através de rodízio mensal, competindo-lhes a interposição de recursos e apresentação de contra-razões junto aos Tribunais Superiores e ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.



CAPÍTULO III – DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Art. 4º – A divisão das Promotorias de Justiça compreende:

I – noventa e nove Promotorias de Justiça Finais, sendo:

- a) Teresina, com sessenta e três Promotorias;
- b) Parnaíba, com nove Promotorias;
- c) Picos, com oito Promotorias;
- d) Floriano, com seis Promotorias;
- e) Corrente, Oeiras, Campo Maior e Piripiri, com três Promotorias, cada uma;
- f) José de Freitas, com duas Promotorias.

II - sessenta e seis Promotorias de Justiça Intermediárias;

III – quarenta e cinco Promotorias de Justiça Iniciais;

IV - trinta Promotorias de Justiça Substitutas.

Art. 5º – As Promotorias de Justiça de Teresina, cada uma com um Promotor de Justiça, repartem-se em:

I – 1^a Promotoria Cível, com atuação perante a 1^a e 2^a Varas Cíveis;

II – 2^a Promotoria Cível, com atuação perante a 3^a e 4^a Varas Cíveis;

III – 3^a Promotoria Cível, com atuação perante a 5^a e 6^a Varas Cíveis;

IV – 4^a Promotoria Cível, com atuação perante a 7^a e 8^a Varas Cíveis;

V – 5^a Promotoria Cível, com atuação perante a 9^a e 10^a Varas Cíveis;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

VI – 1^a e 2^a Promotorias dos Feitos da Fazenda Pública, com atuação perante a 1^a Vara da Fazenda Pública;

VII – 3^a e 4^a Promotorias dos Feitos da Fazenda Pública, com atuação perante a 2^a Vara da Fazenda Pública;

VIII – 5^a Promotoria dos Feitos da Fazenda Pública, com atuação perante a 3^a e 4^a Varas da Fazenda Pública;

IX – 1^a Promotoria de Registros Públicos, com atuação perante a Vara de Registros Públicos;

X – 1^a Promotoria de Família e Sucessões, com atuação perante a 1^a Vara de Família e Sucessões;

XI – 2^a Promotoria de Família e Sucessões, com atuação perante a 2^a Vara de Família e Sucessões;

XII - 3^a Promotoria de Família e Sucessões, com atuação perante a 3^a Vara de Família e Sucessões;

XIII - 4^a Promotoria de Família e Sucessões, com atuação perante a 4^a Vara de Família e Sucessões;

XIV - 5^a Promotoria de Família e Sucessões, com atuação perante a 5^a Vara de Família e Sucessões;

XV - 6^a Promotoria de Família e Sucessões, com atuação perante a 6^a Vara de Família e Sucessões;

XVI – 1^a e 2^a Promotorias da Infância e da Juventude, com atuação perante a 1^a Vara da Infância e da Juventude;

XVII - 3^a e 4^a Promotorias da Infância e da Juventude, com atuação perante a 2^a Vara da Infância e da Juventude;

XVIII– 1^a e 2^a Promotorias Criminais, com atuação perante a 1^a Vara Criminal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

XIX– 3^a e 4^a Promotorias Criminais, com atuação perante a 2^a Vara Criminal;

XX– 5^a e 6^a Promotorias Criminais, com atuação perante a 3^a Vara Criminal;

XXI- 7^a e 8^a Promotorias Criminais, com atuação perante a 4^a Vara Criminal;

XXII - 9^a Promotoria Criminal, com atuação perante a 5^a Vara Criminal;

XXIII - 10^a Promotoria Criminal, com atuação perante a 6^a Vara Criminal;

XXIV- 11^a Promotoria Criminal, com atuação perante a 7^a Vara Criminal;

XXV- 12^a Promotoria Criminal, com atuação perante a 8^a Vara Criminal;

XXVI- 13^a Promotoria Criminal, com atuação perante a 9^a Vara Criminal;

XXVII - 14^a e 15^a Promotorias Criminais, com atuação perante a 1^a Vara do Tribunal Popular do Júri;

XXVIII - 16^a e 17^a Promotorias Criminais, com atuação perante a 2^a Vara do Tribunal Popular do Júri;

XXIX– 1^a Promotoria Especial Cível e Criminal, com atuação perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro – Unidade I;

XXX - 2^a Promotoria Especial Cível e Criminal, com atuação perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro – Unidade II;

XXXI - 3^a Promotoria Especial Cível e Criminal, com atuação perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro – Unidade III;

XXXII - 4^a Promotoria Especial Cível e Criminal, com atuação perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte – Unidade IV;

XXXIII – 5^a Promotoria Especial Cível e Criminal, com atuação perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte – Unidade V;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

XXXIV – 6^a Promotoria Especial Cível e Criminal, com atuação perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul – Unidade VI;

XXXV – 7^a Promotoria Especial Cível e Criminal, com atuação perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul – Unidade VII;

XXXVI – 8^a Promotoria Especial Cível e Criminal, com atuação perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste – Unidade VIII;

XXXVII – 9^a Promotoria Especial Cível e Criminal, com atuação perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste – Unidade IX;

XXXVIII – 10^a Promotoria Especial Cível e Criminal, com atuação perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste – Unidade X;

XXXIX – 1^a, 2^a e 3^a Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, com atuação perante quaisquer das Varas da Comarca;

XL - 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública, com atuação perante quaisquer das Varas da Comarca;

XLI – 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, com atuação perante quaisquer das Varas da Comarca;

XLII – Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos dos Idosos, com atuação perante quaisquer das Varas da Comarca;

XLIII – Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência com atuação perante quaisquer das Varas da Comarca;

XLIV – Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência com atuação perante quaisquer das Varas da Comarca;

XLV - Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesses Sociais, com atuação perante quaisquer das Varas da Comarca;

XLVI – Promotoria de Justiça da Educação, com atuação perante quaisquer das Varas da Comarca;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

XLVII - Promotoria de Justiça de Defesa da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial, com atuação perante quaisquer das Varas da Comarca;

XLVIII – 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa, com atuação perante quaisquer das Varas da Comarca;

§1º – Aos Promotores de Justiça com atuação perante os Juizados Especiais, compete emitir parecer nos recursos interpostos perante os respectivos Juizados Especiais, dirigidos as Turmas Recursais Cíveis ou Criminais.

§2º – Funcionará em cada Turma Recursal, obrigatoriamente, um Promotor de Justiça, dentre os que atuam nas Promotorias Especiais Cíveis e Criminais de Teresina, designado pelo Procurador Geral de Justiça, para atuar trimestralmente, em sistema de rodízio.

Art. 6º – As nove Promotorias de Justiça de Parnaíba, cada uma, com um Promotor de Justiça, repartem-se em:

I – 1^a Promotoria Cível, com atuação perante a 1^a Vara Cível;

II – 2^a Promotoria Cível, com atuação perante a 2^a Vara Cível;

III – 3^a Promotoria Cível, com atuação perante a 3^a Vara Cível;

IV – 4^a Promotoria Cível, com atuação perante a 4^a Vara Cível;

V - 1^a e 2^a Promotorias Criminais, com atuação perante a 1^a Vara Criminal;

VI - 3^a e 4^a Promotorias Criminais, com atuação perante a 2^a Vara Criminal e o Juizado Especial Cível e Criminal;

VII - 1^a Promotoria de Defesa da Cidadania e dos Direitos Difusos e Coletivos, com atuação perante quaisquer das Varas da Comarca.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 7º – As oito Promotorias de Justiça de Picos, cada uma com um Promotor de Justiça, repartem-se em:

I – 1^a e 2^a Promotorias, com atuação perante a 1^a Vara;

II - 3^a e 4^a Promotorias, com atuação perante a 2^a Vara;

III - 5^a Promotoria, com atuação perante a 3^a Vara;

IV - 6^a Promotoria, com atuação perante a 4^a Vara;

V – 7^a Promotoria, com atuação perante o Juizado Especial Cível e Criminal;

VI - 1^a Promotoria de Defesa da Cidadania e dos Direitos Difusos e Coletivos, com atuação perante quaisquer das Varas da Comarca.

Art. 8º – As seis Promotorias de Justiça de Floriano, cada uma com um Promotor de Justiça, repartem-se em:

I – 1^a e 2^a Promotorias, com atuação perante a 1^a Vara;

II - 3^a e 4^a Promotorias, com atuação perante a 2^a Vara;

III - 5^a Promotoria, com atuação perante a 3^a Vara e o Juizado Especial Cível e Criminal;

IV - 1^a Promotoria de Defesa da Cidadania e dos Direitos Difusos e Coletivos, com atuação perante quaisquer das Varas da Comarca.

Art. 9º – As três Promotorias de Justiça de Oeiras, Piripiri e Campo Maior, cada uma com um Promotor de Justiça, repartem-se em:

I – 1^a e 2^a Promotorias, com atuação perante a 1^a Vara;

II - 3^a Promotoria, com atuação perante a 2^a Vara e o Juizado Especial Cível e Criminal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 10 – As três Promotorias de Justiça de Corrente, cada uma com um Promotor de Justiça, repartem-se em:

- I – 1^a e 2^a Promotorias, com atuação perante a Vara da Justiça Comum;
- II - 3^a Promotoria, com atuação perante o Juizado Especial Cível e Criminal;

Art. 11 – As duas Promotorias de Justiça de José de Freitas, cada uma com um Promotor de Justiça, repartem-se em 1^a e 2^a Promotorias, com atuação perante a Vara Comum e o Juizado Especial;

Art. 12 – As sessenta e seis Promotorias de Justiça Intermediárias estão sediadas em:

- I - São Raimundo Nonato, com quatro Promotores de Justiça;
- II – União e Uruçuí, com três Promotores de Justiça, cada uma;
- III - Água Branca, Altos, Batalha, Barras, Bom Jesus, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Esperantina, Luiz Correia, Paulistana, Pedro II, Piracuruca, São João do Piauí e Valença do Piauí, com 02 (dois) Promotores de Justiça, cada uma;
- IV – Alto Longá, Amarante, Avelino Lopes, Beneditinos, Buriti dos Lopes, Cocal, Cristino Castro, Demerval Lobal, Elesbão Veloso, Fronteiras, Guadalupe, Gilbués, Inhumã, Itainópolis, Itaueira, Jaicós, Jerumenha, Luzilândia, Miguel Alves, Padre Marcos, Palmeirais, Pio IX, Porto, Regeneração, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, Simões e Simplício Mendes, com um Promotor de Justiça, cada uma.

§ 1º. As quatro Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato, cada uma com um Promotor de Justiça, repartem-se em:

- a) 1^a e 2^a Promotorias, com atuação perante a 1^a Vara;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

b) 3^a e 4^a Promotorias, com atuação perante a 2^a Vara e o Juizado Especial Cível e Criminal.

§ 2º. As três Promotorias de Justiça das Comarcas de União e Uruçuí, cada uma com um Promotor de Justiça, repartem-se em 1^a, 2^a e 3^a Promotorias, com atuação perante a Vara Comum;

§ 3º. As duas Promotorias de Justiça das Comarcas de Água Branca, Castelo do Piauí, Esperantina e Luiz Correia, cada uma com um Promotor de Justiça, repartem-se em 1^a e 2^a Promotorias, com atuação perante a Vara Comum;

§ 4º As duas Promotorias de Justiça das Comarcas de Altos, Batalha, Barras, Bom Jesus, Canto do Buriti, Paulistana, Piracuruca, Pedro II, São João do Piauí e Valença do Piauí, cada uma com um Promotor de Justiça, repartem-se em 1^a e 2^a Promotorias, com atuação perante a Vara Comum e o Juizado Especial Cível e Criminal;

Art. 13 – As quarenta e cinco Promotorias de Justiça Iniciais sediadas em Angical do Piauí, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Aroazes, Arraial do Piauí, Barro Duro, Bertolínea, Bocaina, Brasileira, Campinas do Piauí, Capitão de Campos, Caracol, Conceição do Canindé, Cristalândia do Piauí, Curimatá, Domingos Mourão, Elizeu Martins, Flores do Piauí, Francinópolis, Francisco Santos, Ipiranga do Piauí, Isaías Coelho, Joaquim Pires, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Matias Olímpio, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Monte Alegre do Piauí, Nazaré do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Paes Landim, Parnaguá, Pimenteiras, Redenção do Gurguéia, Ribeiro Gonçalves, Santa Cruz do Piauí, Santa Filomena, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Piauí, São Julião, Socorro do Piauí e Várzea Grande, com um Promotor de Justiça.

Art. 14 – As Promotorias Substitutas serão denominadas numericamente de 1^a a 30^a. (AC)

CAPÍTULO IV – DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 15. O membro do Ministério Públco no exercício da Promotoria de Justiça de Especializada e/ou Grupos de Atuação Especial exercerá a titularidade das ações cíveis e penais públicas nos casos afetos à sua área de atuação.

§ 1º. Quando a ação penal ou civil for promovida por um dos Promotores de Justiça oficiais na Promotoria Especializada e/ou Grupos de Atuação Especial, o Promotor titular da Promotoria vinculada à Vara perante a qual o processo tiver andamento funcionará como fiscal da lei.

§2º. Quando não for o autor da ação promovida, o Promotor de Justiça oficiante na Promotoria Especializada com atuação naquela área e/ou Grupos de Atuação Especial deverá funcionar no processo como fiscal da lei.

Art. 16. Se no exercício de suas funções o membro do Ministério Públco tiver conhecimento de algum ilícito, que se inclua na esfera de atribuições de alguma das Promotorias Especializadas e/ou Grupos de Atuação Especial, deverá dar conhecimento à respectiva Promotoria e/ou Grupo, inclusive encaminhando a documentação que tiver.

Art. 17. O atendimento ao público nas Comarcas com duas ou mais Promotorias de Justiça será feito pelo Promotor com a atribuição pertinente.

Art. 18. - Para atender às necessidades do serviço o Procurador Geral de Justiça poderá designar Promotores de Justiça não integrantes da Promotoria de Justiça para, em caráter excepcional, exercerem em caráter auxiliar essas atribuições, mediante anuência do titular da respectiva Promotoria.

CAPÍTULO V – DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 19. Os processos de 2º grau serão distribuídos na forma de rodízio entre os Procuradores de Justiça que oficiarem perante a mesma Câmara.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. Uma vez distribuído o processo ao respectivo Procurador de Justiça, este ficará vinculado ao mesmo para:

I - oferecer parecer;

II - realizar sustentação oral nas sessões de julgamento referentes aquele processo;

III - arguir incidentes processuais;

IV - recorrer das decisões contrárias às suas manifestações processuais;

V – prática dos demais atos inerente ao desempenho de suas funções ministeriais.

Art. 20 - Quando duas promotorias forem vinculadas a uma mesma Vara, o promotor como serventia perante a promotoria ímpar, responderá pelos processos de numeração final ímpar e o promotor com serventia perante a promotoria par responderá pelos processos que receberem numeração final par.

Parágrafo único. Quando três ou mais promotorias forem vinculadas a uma mesma Vara os processos serão distribuídos na forma de rodízio entre os respectivos membros do Ministério Público.

CAPÍTULO VI – CRIAÇÃO, ELEVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROMOTORIA

Art. 21. As Promotorias de Justiça somente serão instaladas nas Comarcas e Varas efetivamente instaladas e que tiverem destinação de local próprio para o Ministério Público exercer suas atribuições.

Art.22. Para criação ou elevação de entrância de Promotoria, a Procuradoria Geral de Justiça observará o desenvolvimento dos serviços



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

ministeriais, o interesse público e as condições sociais da sede da Promotoria.

CAPÍTULO VII– DAS PROMOÇÕES E REMOÇÕES

Art. 23 – As Promotorias de Justiça que tiverem suas posições alteradas, relativamente à classificação anterior, só terão a modificação efetivada com a vacância do cargo.

§ 1º. Para efeito de promoção, conservará cada Promotor de Justiça a ordem de classificação constante da lista de antiguidade vigente na data da publicação da presente Lei.

§ 2º. Para aferição do quinto constitucional da entrância intermediária, serão considerados todos os Promotores da citada entrância, inclusive os pertencentes à antiga segunda entrância.

§3.º Não poderão compor a lista de merecimento, para promoção à Promotoria Final, Promotores de Justiça pertencentes à antiga segunda entrância, enquanto existirem, em número suficiente para formá-la, integrantes da antiga terceira entrância.

§4.º Quando não houver Promotores da antiga terceira entrância em número suficiente para formar a lista tríplice, poderá o Promotor pertencente à antiga segunda entrância integrá-la, apenas para efeito de formação da mesma, não podendo ser promovido.

§ 5º. Aos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça lotados nas Promotorias de Justiça elevadas, alteradas ou não incluídas por esta Lei, na forma do art. 5º e seguintes, é garantida a permanência em sua atual lotação até futura movimentação funcional, respeitando-se, ainda, o critério previsto no § 1º deste artigo.

§ 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24 - É permitida a remoção por merecimento para Promotoria de igual entrância ou categoria, requerida no prazo de dez dias, a contar da publicação do edital, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no art. 133, da Lei Complementar nº 12, de 18, de dezembro de 1993.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A redução do número de entrâncias instituída por esta Lei apenas afeta a remuneração de Promotores de Justiça das antigas 2^a e 1^a entrâncias e de Promotores de Justiça substitutos, não alterando de modo algum os cargos, a carreira e a remuneração dos servidores.

§ 1º - Os promotores que, em decorrência desta Lei, vierem a ser beneficiados com posicionamento em entrância superior à que ocupavam não farão jus à percepção de ajuda de custo.

§2º - As instalações das Promotorias de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo ao Procurador Geral de Justiça, dependerão da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

§3º - As Promotorias de Justiça com atuação perante as Comarcas e Varas criadas pelas Leis Complementares nº 96 e 97, de 10 de janeiro de 2008, somente serão providas pelo Ministério Público do Estado do Piauí após a instalação pelo Poder Judiciário do Piauí.

§ 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto aos efeitos financeiros, o disposto nos artigos anteriores, ficando revogadas as disposições em contrário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Teresina,

Governador do Estado do Piauí



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 18/03/09

Elaogs

Comissão de justica Elaogs Kátia
Machado Negreiros e comissão de Constituição

Ao Deputado

para relatar

Em

18/03/09

Presidente Comissão de Constituição

e Justiça